

CT-0007/2024
2024

Brasília, 27 de fevereiro de

Ao Senhor
Carlos Alberto Mattar
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia
Elétrica (STD) da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
Brasília - DF

Assunto: Exigência dos consumidores de informações para elaboração do diagrama unifilar na migração ao ACL

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos a sua atenção a diretriz do § 6º e § 7º, do artigo 96, da REN 1.000/21, que estabelece que, no momento da migração de consumidores atacadistas ao ACL, a distribuidora deve elaborar e encaminhar à CCEE o diagrama unifilar do ponto de conexão e do sistema de medição, sendo vedado exigir do consumidor e demais usuários o pagamento ou elaboração do documento.

É definido ainda que essa obrigação não se aplica aos consumidores conectados diretamente na rede da distribuidora e não participantes de DIT ou redes compartilhadas.

Contudo, chegou ao nosso conhecimento que é prática de algumas distribuidoras exigir de consumidores que não se enquadram nas referidas exceções o encaminhamento de informações para elaboração do diagrama, ou até mesmo a exigência de um pré-projeto, o que, evidentemente, fere o regulamento e impõe restrição à migração desses consumidores.

Houve relato de que é exigido do consumidor o envio da configuração interna da subestação da unidade consumidora, com a alegação de que esse serviria de insumo para a elaboração pelas concessionárias do diagrama unifilar exigido pela CCEE. Ainda há casos em que se pede a topologia elétrica da unidade, inclusive a apresentação de um pré-projeto com detalhes como o tipo da cabine de medição, tensão, transformação e proteção, que na prática são o próprio diagrama unifilar.

Ressaltamos a importância da clareza nas obrigações de cada agente envolvido no processo de migração, reiterando a necessidade de aderência às diretrizes estabelecidas pela Aneel. É fundamental que as práticas estejam em conformidade com a regulamentação, sem impor exigências adicionais aos consumidores, facilitando assim a transição para o ACL de maneira justa e transparente.

Considerando que alguns episódios já foram relatados à Abraceel, e para garantir um processo de migração sem obstáculos, entendemos que seria oportuna a manifestação da

Aneel para esclarecer sobre a necessidade de envio de informações pelo consumidor à distribuidora para elaboração do diagrama unifilar no processo de migração ao ACL, tendo em vista que o objetivo da regulamentação é justamente isentar o consumidor da participação nesse processo, uma vez que é a distribuidora o agente que detém as informações e opera a rede.

Certos da sua compreensão sobre a relevância do tema, colocamo-nos, como sempre, desde já à disposição para discutir os pontos aqui colocados.

Atenciosamente,



Rodrigo Ferreira

Presidente Executivo da Abraceel